



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 611 – SANTA CLARA - CEP: 68.005-590 - FONE: 2101-0100 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ: 17.556.659/0001-21

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

(Processo de Chamamento Público nº 001/2017-SEMSA/STM)

Trata-se de impugnação interposta por INSTITUTO INOVAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA em face da decisão que habilitou o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO na chamada pública acima enumerada, que tem por objeto a contratação de organização social para gerir o Hospital Municipal (HMS) e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em Santarém.

A Secretaria Municipal de Saúde de Santarém publicou edital de chamada pública em 30/11/2017.

No dia 05/01/2018 realizou sessão pública para receber os interessados em se habilitar no certame de chamamento. Consta na ata desta sessão que compareceram 02 (duas) organizações sociais interessadas, quais sejam, o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO e INSTITUTO INOVAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA. A comissão recebeu de cada organização social 02 (dois) envelopes, um contendo os documentos para a habilitação e outro contendo as propostas de trabalho. Seguindo os passos previstos no edital, foi aberto os documentos de habilitação das organizações sociais interessadas e oportunizado que cada uma das participantes impugnasse a documentação da adversária no certame. Cada impugnação foi registrada em ata e decidido pela comissão ainda durante a sessão.

Cumprir observar que, dentre todas as impugnações levantadas pelo INSTITUTO INOVAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, a matéria ora veiculada não foi objeto de questionamento.

Diante do fato de que os participantes estavam com documentação incompleta, foi dado um prazo pela comissão para complementação e remarcado para o dia 17 de janeiro a nova sessão, em atendimento ao §3º Do artigo 48 da lei 8.666/93. Neste dia foi reaberto o procedimento, recebido as documentações complementares e, ao fim, ambas as organizações sociais participantes foram habilitadas pela comissão.

Eis que, em 22/01/2018 foi protocolado o presente recurso contra a decisão da comissão que, na sessão de 17/01/2018 habilitou o Instituto Panamericano de Gestão. Insurge-se contra a decisão da comissão alegando que o Instituto Panamericano não cumpriu o item 6.1.6 do edital, que exige para habilitação da organização social a comprovação de "possuir no quadro dirigente e funcional, profissionais com formação específica e experiência técnica em gestão e execução de atividades na área de saúde, por no mínimo 05 (cinco) anos ...".

A presente impugnação é de todo intempestivo, e seu questionamento está prejudicado pela preclusão. Senão vejamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 611 – SANTA CLARA - CEP: 68.005-590 - FONE: 2101-0100 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ: 17.556.659/0001-21

As organizações sociais interessadas que atenderam ao chamamento público compareceram no dia 05/01/2018 para participarem da sessão pública para habilitação. Naquela sessão, a recorrente teve a oportunidade de analisar toda a documentação apresentada pela concorrente e impugnar o que entendesse necessário. Várias questões foram registradas e sobre elas a comissão se manifestou.

Ora, aquele era o momento definido no edital para a impugnação. Do ato da comissão que habilitasse a organização social caberia recurso para a instância superior.

O que não pode, é agora, após a abertura dos envelopes contendo as propostas voltarmos no tempo e analisarmos os documentos relacionados a habilitação. Esta proibição está expressa no item 7.2.13 do edital, neste termos:

7.2.13. Abertas as propostas, não caberá, por parte da comissão de Seleção desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Por todo exposto, a comissão deixa de conhecer da impugnação interposta pela Organização Social Instituto Inovação de Gestão Pública por ser intempestiva. Sua impugnação refere-se a motivo relacionado a habilitação, e o momento em que foi interposta foi posterior a abertura das propostas, reconhecendo por isso sua preclusão.

Dê-se ciência a impugnante.

Registre-se e junte-se ao processo.

Santarém, 26 de janeiro de 2018


SAMUEL DAVID DA COSTA CARDOSO
Presidente da Comissão Especial
PORTARIA 119/2017-SEMSA